



PARANÁ BANCO S.A.
 CNPJ nº 14.388.334/0001-99
 NIRE 41.300.002.169
 Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Julho de 2025

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada em 29 de julho de 2025, às 11 horas, na sede social do Paraná Banco S.A., situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, CEP 80.420-063 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do artigo 15, parágrafos segundo e terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração por teleconferência.

3. Mesa: Presidente - Leonardo Deeke Boguszewski; e Secretário - Hilário Mário Walesko.

4. Ordem do Dia: Tendo em vista a estratégia para assegurar o crescimento sustentável da sua carteira de crédito e as disposições do artigo 16, alínea (n), do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre (i) a autorização para que a Diretoria da Companhia aprove a 2ª (segunda) emissão de letras financeiras subordinadas, as quais serão objeto de colocação privada e comporão o capital complementar do PR da Companhia ("Letras Financeiras" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), da Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº 122, de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e dos termos e condições da Emissão previstos no "Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Letras Financeiras Subordinadas para Colocação Privada do Paraná Banco S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Srs. Alexandre Malucelli, Claudio Jacomel, Cristiano Malucelli, Eglê Maria Malucelli Scarante, Gabriel Malucelli, Joel Malucelli, Júlia Malucelli, Marcia Mello Malucelli, Mariana Mello Malucelli Sperandio, Monica Malucelli do Amaral, Paola Malucelli de Arruda, Ricardo Mello Malucelli, Rosaldo Malucelli e Waldemar Malucelli ("Investidores" e "Instrumento de Emissão", respectivamente), (ii) a prática pela Diretoria da Companhia de todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação à Emissão.

5. Deliberações: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições: (i) A autorização para que a Diretoria da Companhia aprove a 2ª (segunda) emissão de Letras Financeiras, nos termos e condições a seguir: (a) **Número da Emissão:** As Letras Financeiras representam a 2ª (segunda) emissão de letras financeiras subordinadas da Companhia. (b) **Data de Emissão:** A data de emissão das Letras Financeiras será 31 de julho de 2025 ("Data de Emissão"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão, na Data de Emissão, será de R\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões, setecentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Letras Financeiras, na Data de Emissão, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Quantidade:** Serão emitidas 209 (duzentos e nove) Letras Financeiras. (f) **Forma:** As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma nominativa, escritural, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"). (g) **Subordinação:** As Letras Financeiras serão subordinadas, não sendo garantidas por aval ou fiança prestada pela Companhia, por entidades integrantes do seu conglomerado prudencial ou por entidades não financeiras controladas, ou qualquer outro mecanismo que requeira ou permita o pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da Companhia, de empresas do seu conglomerado ou de entidades não financeiras controladas, de forma a comprometer a condição de subordinação aqui prevista. (h) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado emitido pela B3 em nome dos Investidores, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249. Adicionalmente, poderá ser expedido pela Companhia, atuando como escrituradora, extrato em nome dos Investidores, com base nas informações geradas pela B3. (i) **Data de Vencimento:** As Letras Financeiras serão perpétuas, sem data de vencimento. (j) **Da Emissão e Pagamentos:** As Letras Financeiras serão colocadas junto aos Investidores por meio do CETIP21 e os pagamentos da Emissão serão realizados de acordo com os procedimentos definidos pela B3. (k) **Preço de Subscrição e Pagamento:** O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, nos termos do artigo 15, caput, inciso II, da Resolução CMN 4.955 e de acordo com os procedimentos da B3. As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas em uma única data. (l) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente. (m) **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios"). O pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, iniciando-se 6 (seis) meses após a Data de Emissão (sendo cada período de cálculo dos Juros Remuneratórios um "Período de Capitalização"). O primeiro Período de Capitalização inicia-se na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de cálculo dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIS, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IEI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada na forma descrita no Instrumento de Emissão. (n) **Condições de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Investidores serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. (o) **Destinação dos Recursos:** A Companhia poderá utilizar os recursos da Emissão no curso ordinário de seus negócios, para fins de cumprimento do seu objeto social, observadas as normas prudenciais estabelecidas pelo CMN e BCB. (p) **Resgate Antecipado:** As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas antecipadamente. (q) **Amortização Antecipada Facultativa:** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Letras Financeiras. (r) **Recompra:** As Letras Financeiras poderão ser recompradas pela Companhia (i) a qualquer tempo, desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, para efeito de permanência em tesouraria ou venda posterior, observado limite de 3% (três por cento) do saldo total de letras financeiras emitidas pela Companhia, conforme disposto no artigo 10º, inciso II, da Resolução CMN 5.007, sendo que, as Letras Financeiras adquiridas pela Companhia deverão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e, caso recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Letras Financeiras, e (ii) a partir do 5º (quinto) ano após a Data de Emissão, inclusive, em cada data de aniversário da Data de Emissão, em sua totalidade ou parcialmente, apenas por iniciativa da Companhia, anualmente, nos termos da Resolução CMN 4.955, sendo que tal recompra implicará na extinção das Letras Financeiras recompradas a partir da data do respectivo exercício. (s) **Convertibilidade:** As Letras Financeiras não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia e serão extintas nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução CMN 5.007. (t) **Demais Características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Letras Financeiras serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão. (u) A autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo no que se refere a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições do Instrumento de Emissão, e (b) negociar e aprovar todos os documentos, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão das Letras Financeiras e de quaisquer atos perante órgãos públicos e privados pertinentes, em especial, Junta Comercial, cartórios de títulos e documentos e o mercado organizado em que as Letras Financeiras serão registradas e negociadas. (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Leonardo Deeke Boguszewski; e Secretário: Hilário Mário Walesko. **Membros do Conselho de Administração:** Leonardo Deeke Boguszewski, Cristiano Malucelli, Hilário Mário Walesko, Guilherme Malucelli Gobbo e Rafael Coelho Santa Rita Pereira. A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia. Curitiba, 29 de julho de 2025. **Leonardo Deeke Boguszewski** - Presidente; **Hilário Mário Walesko** - Secretário. **JUCEPAR:** Certifico o Registro em 30/07/2025 sob o nº 20253713080. Protocolo: 253713080 de 30/07/2025. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

PARANÁ BANCO S.A.
 CNPJ nº 14.388.334/0001-99
 NIRE 41.300.002.169
 Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 29 de Julho de 2025

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada no dia 29 de julho de 2025, às 12 horas, na sede social do Paraná Banco S.A., localizada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, CEP 80420-063 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros da Diretoria.

3. Mesa: A Reunião foi presidida por Cristiano Malucelli e secretariada por Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante.

4. Ordem do Dia: Tendo em vista a estratégia para a composição do patrimônio de referência da Companhia ("PR"), as disposições do artigo 22, alínea (h) do Estatuto Social da Companhia e com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, deliberar sobre a 2ª (segunda) emissão de letras financeiras subordinadas, as quais serão objeto de colocação privada e comporão o capital complementar do PR da Companhia ("Letras Financeiras" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), da Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº 122, de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122"), bem como das demais disposições legais e regulamentares e dos termos e condições da Emissão previstos no "Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Letras Financeiras Subordinadas para Colocação Privada do Paraná Banco S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Srs. Alexandre Malucelli, Claudio Jacomel, Cristiano Malucelli, Eglê Maria Malucelli Scarante, Ernesto Scarante Sobrinho, Gabriel Malucelli, Joel Malucelli, Júlia Malucelli, Marcia Mello Malucelli, Mariana Mello Malucelli Sperandio, Monica Malucelli do Amaral, Paola Malucelli de Arruda, Ricardo Mello Malucelli, Rosaldo Malucelli e Waldemar Malucelli ("Investidores" e "Instrumento de Emissão", respectivamente).

5. Deliberação: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições, a 2ª (segunda) Emissão de Letras Financeiras, nos termos e condições a seguir: (a) **Número da Emissão:** As Letras Financeiras representam a 2ª (segunda) emissão de letras financeiras subordinadas da Companhia. (b) **Data de Emissão:** A data de emissão das Letras Financeiras será 31 de julho de 2025 ("Data de Emissão"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão, na Data de Emissão será de R\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões, setecentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Letras Financeiras na Data de Emissão é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Quantidade:** Serão emitidas 209 (duzentos e nove) Letras Financeiras. (f) **Forma:** As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma nominativa, escritural, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"). (g) **Subordinação:** As Letras Financeiras serão subordinadas, não sendo garantidas por aval ou fiança prestada pela Companhia, por entidades integrantes do seu conglomerado prudencial ou de entidades não financeiras controladas, ou qualquer outro mecanismo que requeira ou permita o pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da Companhia, de empresas do seu conglomerado ou de entidades não financeiras controladas, de forma a comprometer a condição de subordinação aqui prevista. (h) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado emitido pela B3 em nome dos Investidores, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249. Adicionalmente, poderá ser expedido pela Companhia, atuando como escrituradora, extrato em nome dos Investidores, com base nas informações geradas pela B3. (i) **Data de Vencimento:** As Letras Financeiras serão perpétuas, sem data de vencimento. (j) **Da Emissão e Pagamentos:** As Letras Financeiras serão colocadas junto aos Investidores por meio do CETIP21 e os pagamentos da Emissão serão realizados de acordo com os procedimentos definidos pela B3. (k) **Preço de Subscrição e Pagamento:** O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, nos termos do artigo 15, caput, inciso II, da Resolução CMN 4.955 e de acordo com os procedimentos da B3. (l) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente. (m) **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios"). O pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, iniciando-se 6 (seis) meses após a Data de Emissão (sendo cada período de cálculo dos Juros Remuneratórios um "Período de Capitalização"). O primeiro Período de Capitalização inicia-se na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de cálculo dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIS, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IEI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada na forma descrita no Instrumento de Emissão. (n) **Condições de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Investidores serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. (o) **Destinação dos Recursos:** A Companhia poderá utilizar os recursos da Emissão no curso ordinário de seus negócios, para fins de cumprimento do seu objeto social, observadas as normas prudenciais estabelecidas pelo CMN e BCB. (p) **Resgate Antecipado:** As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas antecipadamente. (q) **Amortização Antecipada Facultativa:** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Letras Financeiras. (r) **Recompra:** As Letras Financeiras poderão ser recompradas pela Companhia (i) a qualquer tempo, desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, para efeito de permanência em tesouraria ou venda posterior, observado limite de 3% (três por cento) do saldo total de letras financeiras emitidas pela Companhia, conforme disposto no artigo 10º, inciso II, da Resolução CMN 5.007, sendo que, as Letras Financeiras adquiridas pela Companhia deverão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e, caso recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Letras Financeiras, e (ii) a partir do 5º (quinto) ano após a Data de Emissão, inclusive, em cada data de aniversário da Data de Emissão, em sua totalidade ou parcialmente, apenas por iniciativa da Companhia, anualmente, nos termos da Resolução CMN 4.955, sendo que tal recompra implicará na extinção das Letras Financeiras recompradas a partir da data do respectivo exercício. (s) **Convertibilidade:** As Letras Financeiras não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia e serão extintas nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução CMN 5.007. (t) **Demais Características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Letras Financeiras serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão. (u) A autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo no que se refere a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições do Instrumento de Emissão, e (b) negociar e aprovar todos os documentos, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão das Letras Financeiras e de quaisquer atos perante órgãos públicos e privados pertinentes, em especial, Junta Comercial, cartórios de títulos e documentos e o mercado organizado em que as Letras Financeiras serão registradas e negociadas. (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada. **Assinaturas:** Mesa: Cristiano Malucelli - Presidente da Mesa; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante - Secretário da Mesa. **Membros da Diretoria:** Cristiano Malucelli, André Luiz Malucelli, Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, Alcimara Luiza da Silva, Marcelo Martins de Paula e Varley Antonio Sarzi. A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia. Curitiba, 29 de julho de 2025. **Cristiano Malucelli** - Presidente; **Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante** - Secretário. **JUCEPAR:** Certifico o Registro em 29/07/2025 sob o nº 20253712939. Protocolo: 253712939 de 29/07/2025. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

3350.6620

Zermatt SP Participações S.A.
 CNPJ/MF nº 52.714.307/0001-58 - NIRE 41.300.332.240

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 17/07/2025, às 12:00 horas, na sede social de Zermatt SP Participações S.A., localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Bandeirantes, nº 310, Vila Piranga, CEP 86010-020 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, titular da totalidade de seu capital social, conforme lista de presença lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Presente, ainda, o representante da THM Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Av. das Esmeraldas, nº 821, sala 705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.130.844/0001-90, o Sr. Rogério Thomé, brasileiro, casado, contador com registro no CRC SP sob o nº 1SP329694/O-0, inscrito no CPF nº 350.032.568-84 e RG nº 35.099.578-3, com endereço profissional na Avenida das Esmeraldas, 821, Sala nº 705 - Bairro Jardim Tangará - na cidade de Marília, Estado de São Paulo. **3. Mesa:** Presidente: Juliano Estopilha Rolim; Secretário: Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** A única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 4.1. Aprovar, depois de examinado e discutido, o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. com versão do Acervo Cindido para a Zermatt SP Participações S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado pelas Diretorias da Companhia e de Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CNPJ/MF: 50.252.998/0001-90) ("Cura") nesta data, que integra a presente ata no Anexo I, referente a cisão parcial de Cura, com solidariedade, e à versão do acervo cindido, mediante incorporação, para a Companhia, conforme descrito no Protocolo e Justificação. 4.1.1. O Sr. Presidente esclareceu que a operação objeto do item 4.1 acima já foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Cura, também realizada nesta data. 4.2. Ratificar a nomeação e contratação da THM Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Av. das Esmeraldas, nº 821, sala 705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.130.844/0001-90 ("Empresa Especializada"), como empresa especializada para proceder à avaliação, a valor contábil, do acervo cindido de Cura ("Acervo Cindido"). 4.3. Aprovar o laudo de avaliação do Acervo Cindido, constante da presente ata na forma do Anexo II, elaborado pela Empresa Especializada, que avaliou o Acervo Cindido de Cura a ser vertido para a Companhia em R\$ 109.677.480,23, com base no balanço patrimonial consolidado de Cura levantado em 30.06.2025 ("Laudo de Avaliação" e "Data-Base", respectivamente). 4.4. Aprovar, na forma do art. 229, § 2º, da Lei das S.A., a incorporação do Acervo Cindido pela Companhia, decorrente da cisão parcial, com solidariedade, de Cura, nos termos e condições definidos no Protocolo e Justificação, e de acordo com o valor especificado no Laudo de Avaliação. 4.4.1. Consignar que as variações patrimoniais relacionadas ao Acervo Cindido de Cura ocorridas após a Data-Base, até a presente data, deverão ser devidamente registradas nos livros contábeis da Companhia. 4.5. Em virtude da cisão parcial ora aprovada, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 109.677.480,23, referente ao valor do Acervo Cindido incorporado pela Companhia, mediante a emissão de 28.225.439 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 4.5.1. Consequentemente, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.600.000, dividido em 1.600 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal para R\$ 109.679.080,23, dividido em 28.227.039 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal. 4.6. Consignar que, em decorrência da cisão parcial ora aprovada, serão transferidos, para a Companhia, a totalidade dos direitos e obrigações referentes aos bens que compõem o Acervo Cindido, conforme descritos no Protocolo e Justificação. 4.7. Tendo em vista a aprovação da redução de capital conforme deliberação do item 4.5 acima, alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 109.679.080,23, dividido em 28.227.039 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal." 4.8. Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações acima deliberadas, o qual passa a vigorar de acordo com a versão constante do Anexo III à presente ata. 4.9. Autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, a qual, lida e aprovada por todos os presentes, foi devidamente assinada. **Acionistas Presentes:** Refuá Participações S.A. (p. Juliano Estopilha Rolim e p. Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa). **Assinaturas:** Juliano Estopilha Rolim - Presidente e Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa - Secretário. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro. Londrina/PR, 17/07/2025. **Mesa:** Juliano Estopilha Rolim - Presidente; Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa - Secretário.

Publicidade Legal
 Edição Digital
 WWW.BEMPARANA.COM.BR

As publicações foram realizadas e certificadas na data do cabeçalho da página

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do portal BEMPARANÁ com certificação digital reconhecida pelo ICP/ITI.

<https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/formato/digital/>





CRASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF nº 21.339.831/0001-62 - NIRE nº 41300301719

Ata da 10ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Julho de 2025

Local, Data e Hora: Sede da companhia, localizada à Rua General Mario Tourinho, nº 1746, 13º andar - Salas nº 1301 a 1308, Edifício Barigui Business Center - BBC, CEP 80740-000, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, às 10:00 horas do dia 14 de julho de 2025. Composição da Mesa: Assumiu a Presidência da mesa o Sr. Vinicius Zóximo Cagliari, na condição de diretor da acionista Participare Administração e Participações Ltda., que convidou a mim Priscila Antoniazzi Calomero, para secretária-lo. Quorum de Instalação: Acionista representando 100% do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Dispensada em virtude da presença da única acionista. Ordem do Dia: a) Aumento de capital social da Companhia, com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; b) Consolidação do estatuto social da companhia. Discussões e Deliberações: Iniciados os trabalhos passou-se à discussão e deliberação acerca dos itens constantes da ordem do dia, e, por maioria dos votos, deliberaram os senhores acionistas presentes por: (a) Realizar o aumento de capital social na companhia através de conversão de adiantamento para futuro aumento de capital AFAC pela acionista Participare Administração e Participações Ltda. no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Diante disso o capital social da companhia passará a ser de R\$ 70.278.556,65 (setenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 95.000.500 (noventa e cinco milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (a.1) consequentemente é alterado o caput do artigo quinto do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5 - O capital social de companhia é de R\$ 70.278.556,65 (setenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 95.000.500 (noventa e cinco milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas." (b) Consolidar o Estatuto Social da companhia, o qual passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I à presente ata. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembleia Geral pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente. Vinicius Zóximo Cagliari - Presidente, Priscila Antoniazzi Calomero - Secretária. Participare Participação e Administração Ltda. - Nelson Moraes, Vinicius Zóximo Cagliari. Certifico o Registro em 15/07/2025 10:01 sob nº 20253430666. Protocolo: 253430666 de 15/07/2025. Código de Verificação: 12511343320. CNPJ da Sede: 21339831000162. NIRE: 41300301719. Com efeitos do registro em: 14/07/2025. CRASA INFRAESTRUTURA S/A - Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto - Art. 1º - A companhia denomina-se CRASA INFRAESTRUTURA S/A, regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A sede e foro da companhia é à Rua General Mario Tourinho, nº 1746, 13º andar - Salas nº 1301 a 1308, Edifício Barigui Business Center - BBC, CEP 80740-000, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Parágrafo único - A companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer ponto do país ou do exterior. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º - O objetivo social da companhia é (i) execução e a exploração de todas as áreas da engenharia e construção, inclusive construções de edificações, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção; (ii) prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo-se a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos e líquidos urbanos, com ou sem beneficiamento; (iii) serviços de assessoria e consultoria em engenharia; (iv) exploração de concessões de serviços públicos; (v) locação de veículos automotores e equipamentos; (vi) importação e exportação de qualquer produto, maquinários e equipamentos, materiais, produtos acabados e semi-acabados, matérias-primas e bens, suprimento e aceitação de todos os serviços relacionados com o objeto de suas atividades; e (vii) participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades, consórcios ou grupos de sociedades, inclusive no exterior. Capítulo II - Capital Social - Art. 5º - O capital social de companhia é de R\$ 70.278.556,65 (setenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 95.000.500 (noventa e cinco milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. Art. 6º - A companhia está autorizada a elevar o capital social sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo único - Quando o aumento de capital mediante a emissão de novas ações, a administração da companhia proporá à assembleia geral o preço, o prazo de integralização das ações subscritas, além de outras condições referentes à emissão, respeitadas as disposições do art. 170 da Lei nº 6404/76. Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à companhia. Não caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia. Art. 8º - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. As ações podem ser representadas por certificados unitários ou múltiplos de ações, assinados pelo Diretor Presidente. Parágrafo 1º - Respeitadas as restrições e dispositivos legais, os certificados de ações poderão, também, ser assinados por dois procuradores com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica. Parágrafo 2º - Os certificados múltiplos de ações podem ser desdobrados mediante solicitação do acionista. Art. 9º - A companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da requisição feita pelo acionista, deverá concluir os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, assim como o desdobramento ou agrupamento dos certificados múltiplos, sem cobrar do acionista preço superior ao respectivo custo. Art. 10 - A companhia deve colocar à disposição dos acionistas as ações emitidas em decorrência de aumento de capital, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da ata da assembleia geral que realizou a elevação de capital. Art. 11 - Na hipótese de aumento de capital realizado mediante a subscrição de ações, o acionista que não efetuar os pagamentos relativos ao valor das ações subscritas, observados os termos e condições dispostos no Boleim de Subscrição, ficará constituído em mora para todos os efeitos legais e estará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária com base no IGP-M aplicado na forma da lei, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito em atraso, sem prejuízo das demais medidas legais a serem tomadas a critério exclusivo da companhia. Parágrafo único - Enquanto o acionista permanecer em mora, os direitos correspondentes às ações ainda não integralizadas poderão ser suspensos por deliberação da assembleia geral que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da companhia. Capítulo III - Do Direito de Preferência - Art. 12 - O direito de preferência na aquisição das ações da companhia, que incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou direitos a elas inerentes, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo, será exercido primeiramente pela própria companhia, que poderá adquirir as respectivas ações e, não havendo interesse dessa, posteriormente, pelos acionistas, na proporção das ações ordinárias que possuírem. Parágrafo 1º - Na hipótese de qualquer dos acionistas desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na companhia e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá primeiramente, notificar por escrito a companhia, sendo que a "Notificação de Oferta" deverá, obrigatoriamente, especificar: a) quantidade de ações ofertadas, o percentual do capital social da companhia por estas representado; b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento; c) o prazo de validade da oferta que deverá ser superior a 90 dias; d) a qualificação completa do potencial interessado; se houver e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social. Parágrafo 2º - A companhia terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Notificação de Oferta", para manifestar-se, por escrito, se exercerá ou não seu direito de preferência. Parágrafo 3º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação acerca da "Notificação de Oferta", entregue mediante protocolo, dentro do prazo acima estabelecido, presume para todos os efeitos, irrevogável e irretirável renúncia pela companhia ao exercício do seu direito de preferência. Parágrafo 4º - Caso confirme a sua intenção de adquirir as ações ofertadas, a companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aceitação, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas à companhia as ações adquiridas para posteriormente serem redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. Parágrafo 5º - Caso a companhia decline o direito de exercer a preferência, o acionista que desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na companhia e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar por escrito os demais acionistas, nos moldes estabelecidos no parágrafo 1º. Parágrafo 6º - Se apenas um dos acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, esse terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência inequívoca de que não existem outros interessados, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. Parágrafo 7º - Caso a companhia decline o direito de exercer a preferência e todos os acionistas tenham interesse na aquisição das ações ofertadas, as mesmas serão adquiridas por todos, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. O mesmo se dará se apenas alguns dos acionistas se interessarem pela aquisição. Parágrafo 8º - As ações em relação às quais não for exercido o direito de preferência pela companhia, ou ainda, aquelas sobre as quais tenha sido exercido o direito de preferência pela companhia, porém, sem o pagamento do preço no prazo estipulado na Notificação de Oferta ("as sobras"), deverão ser ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo estabelecido nos Parágrafos 4º e 5º acima, por escrito, aos acionistas que tiverem manifestado o seu interesse na aquisição das referidas sobras. Neste caso, os acionistas interessados deverão manifestar sua aceitação, em caráter irrevogável, também por escrito, especificando a parcela das sobras que pretendem adquirir, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo 9º - Os acionistas que confirmarem sua intenção de adquirir as "sobras" ofertadas, terão prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência inequívoca da aceitação, para exercer seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço, ou parcela deste, de acordo com o estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. Parágrafo 10º - Caso a companhia e os acionistas declinem o direito de exercer a preferência, as ações poderão ser alienadas ao terceiro interessado. Parágrafo 11º - Caso o terceiro venha a ingressar na companhia, deverá, necessariamente, submeter-se ao presente Estatuto Social e a quaisquer acordos ou contratos celebrados pelos acionistas da companhia. Parágrafo 12º - As disposições deste artigo também se aplicam "mutatis mutandis" ao direito de preferência em aumentos de capital da companhia. Art. 13 - Qualquer transferência de ações de emissão da companhia ou de direitos de preferência, bem como qualquer transferência direta ou indireta de propriedade, inclusive por meio de condomínio de ações, efetuadas em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social, serão consideradas nulas e inoperantes em relação à companhia, aos demais acionistas e terceiros, de modo que, a Diretoria recusará o pedido de registro de quaisquer transferências em desacordo com o presente Estatuto Social, facultando, ainda, na inércia da Diretoria, qualquer outro acionista impugnar e impedir o ato e, sendo esse realizado, a despeito da impugnação, será ele nulo e ocasionará a responsabilização do Diretor pelos prejuízos que ocasionar com tal omissão. Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas - Art. 14 - A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições. Art. 15 - As assembleias gerais de acionistas serão instaladas, se presente o quórum mínimo de acionistas detentores de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e serão presididas por diretor da Companhia ou, em sua ausência, por acionista escolhido pela

//bemparanádigital



Acompanhe em tempo real



Siga no Insta



No Digital

BEM CONECTADO, BEM INFORMADO, BEM VOCÊ!

@bemparana /bemparana https://www.bemparana.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B87C-143C-E217-0DEB> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B87C-143C-E217-0DEB



Hash do Documento

22614D247E053880A8A2AF100BE682CD30603F809D46CC5B9715EF9A84FA90CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

- Roney Rodrigues Pereira (Signatário - EDITORA BEM PARANA LTDA) - 76.637.305/0001-70
em 31/07/2025 00:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDITORA BEM PARANA LTDA - 76.637.305/0001-70

